

**42º Encontro Anual da Anpocs**  
**GT 13 – Gênero, Trabalho e família**  
**Coordenadoras: Moema de Castro Guedes (UFRRJ) e Arlene Martinez Ricoldi**  
**(UFABC)**

**Antigos *habitus*, novos direitos: a persistente desigualdade no trabalho doméstico**

Suzy Luna<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

## Resumo

O trabalho visa compreender, a partir da introdução da Emenda Constitucional nº72/13, conhecida como Lei das Domésticas, como a desvalorização do trabalho doméstico e as desigualdades sociais que estruturam o emprego doméstico no Brasil, apresentam-se nos *habitus* dos sujeitos, atuando como barreiras na efetivação do direitos das empregadas e dificultando a emergência de novos acordos acerca de todo trabalho doméstico que pressupõe a vida cotidiana – sejam entre patroas e patrões, ou entre estes e as empregadas. Assim, o ponto central é refletir sobre a divisão sexual do trabalho, a desigualdade de classe e os processos de subjetivação, evidenciando as dificuldades em traduzir a equidade legal em igualdade e redução das desigualdades sociais nas práticas cotidianas de patroas e empregadas. O trabalho é desdobramento da minha dissertação – "Sobre o afeto e o direito: o impacto da 'Lei das Domésticas' nas práticas cotidianas do trabalho doméstico de patroas e empregadas" –, realizada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, entre 2014 a 2016.

## Introdução

Em 2013, a Organização Internacional do Trabalho divulgou que, segundo estudo feito em 117 países, o Brasil é o país com a maior população de trabalhadoras domésticas em números absolutos (ILO, 2013). Responsável por alocar cerca de 6 milhões de brasileiras, entre empregadas domésticas mensalistas (com ou sem carteira assinada) e diaristas, o emprego doméstico permanece nos dias de hoje sendo uma das principais ocupações femininas no mercado de trabalho brasileiro.

Entretanto, mesmo diante da grandeza histórica da categoria, somente em abril de 2013 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, que estabeleceu a equidade de direitos entre empregados domésticos e as demais categorias de trabalhadores urbanos e rurais do Brasil.<sup>2</sup> A partir de então, foram garantidos direitos como proteção de salário, regulamentação de jornada de trabalho, hora extra, segurança do trabalho, FGTS obrigatório, etc.<sup>3</sup> Conhecida como PEC das Domésticas ou, posteriormente, Lei das Domésticas, a Emenda representa historicamente o mais significativo avanço para a categoria de empregadas domésticas brasileiras, fruto, principalmente, de uma grande mobilização e luta das mulheres que fazem a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, trazendo à tona muitas tensões sociais e grandes expectativas a respeito das possíveis transformações na organização do trabalho dessa categoria.

Em 2015, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 92% da população alocada no emprego doméstico eram mulheres, majoritariamente negras<sup>4</sup>, com mais de 45 anos e com fundamental incompleto (a escolaridade média da categoria é de 6,6 anos de estudo). Dentre elas, 70% não tinham carteira assinada<sup>5</sup>, algo que influenciava diretamente no salário dessas mulheres – as com carteira assinada recebiam

---

<sup>2</sup> De acordo com a Emenda Constitucional, integram a categoria os seguintes trabalhadores: empregado, cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineira, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, dentre outras. Entretanto, ainda que a legislação use o masculino ao referir-se à esta categoria, optamos aqui pelo uso no feminino. Tal escolha deve-se não só ao nosso recorte nesta pesquisa, mas porque acreditamos que o uso do feminino é também um reconhecimento importante da majoritária presença das mulheres na história dessa categoria.

<sup>3</sup> Alguns dos direitos garantidos pela Lei entraram em vigor imediatamente, entretanto, a maior parte passou a ter validade apenas com a aprovação da Lei Complementar nº150, cuja implementação ocorreu em outubro de 2015.

<sup>4</sup> O emprego doméstico ainda era a principal ocupação das mulheres negras do país (18%), enquanto entre as brancas (10%), há décadas aparece em terceiro, atrás dos setores do comércio e da indústria.

<sup>5</sup> Do ponto de vista jurídico, é importante ressaltar que a carteira assinada, é um direito garantido às empregadas domésticas desde o início da década de 1970.

em média R\$ 924,00, comparados à R\$ 578,00 daquelas sem carteira –, e, mesmo depois da Lei, apenas 39,7% contribuíam para a Previdência Social. Torna-se ainda necessário destacar que, de acordo com os dados desta pesquisa, houve um encolhimento da categoria das empregadas domésticas em 2015, ainda que tal processo tenha acontecido de forma pouco acelerada nas últimas duas décadas: entre 1995 e 2015, caiu de 17,3% para 14,3% a proporção de ocupadas no emprego doméstico.<sup>6</sup>

Os dados apresentados acima ajudam a perceber um retrato do emprego doméstico no Brasil marcado por diversas desigualdades de gênero, raça e classe. A partir das informações oferecidas pelas estatísticas, é possível também refletir sobre a persistente precariedade e dificuldade de transformação na estrutura do emprego doméstico, especialmente no que diz respeito a efetivação dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas.

Com base no que pude observar em minha pesquisa de mestrado, a efetivação integral dos direitos garantidos pela Lei, que demandam, entre outros fatores, a ruptura de antigos hábitos relativos ao emprego doméstico, esbarra na permanente desvalorização do trabalho doméstico. Essa desvalorização, associada às profundas desigualdades sociais brasileiras, tem uma consequência dupla: de um lado, das empregadas domésticas, impede que elas sejam plenamente reconhecidas e reconheçam-se enquanto sujeitos de direito, e assim continuem trabalhando em condições de alto grau de exploração. De outro, impede que as patroas e patrões realizem as tarefas habitualmente delegadas às empregadas domésticas, o que compromete a efetividade total dos acordos relativos aos novos direitos, além de promover a manutenção da estrutura desigual da divisão sexual do trabalho. Isso significa dizer que a introdução da Lei, ainda que seja fundamental, por si só não garante uma real mudança na estrutura do emprego doméstico, algo que fica evidente não só nos dados, mas nas práticas cotidianas vivenciadas pelos sujeitos envolvidos nesse trabalho (LUNA, 2016).

A desvalorização e invisibilidade do emprego doméstico sustenta-se, em grande medida, na lógica da divisão sexual do trabalho, que produz uma ruptura entre aquele

---

<sup>6</sup> Pesquisas recentes, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), mostram que o emprego doméstico voltou a crescer em 2017. Entretanto, tais dados não foram analisados a tempo para serem abordados neste trabalho.

considerado produtivo e o reprodutivo. A partir desta dicotomia, a determinação do que é trabalho masculino e feminino, e o valor atribuído à tais atividades, torna-se distinta e desigual. Assim, todo o conjunto do trabalho reprodutivo, parte fundamental para a produção da vida em sociedade, é imposto às mulheres a partir de uma lógica que naturaliza a associação entre o feminino e a domesticidade, e que, no seu processo de naturalização, retira o valor social e econômico de todo esse trabalho (HIRATA, KERGOAT, 2007).

A estreita associação entre trabalho doméstico e a construção social do que é ser mulher torna-se evidente ao olharmos novamente para as estatísticas oficiais do Brasil: de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD Contínua), em 2017, 92,6% das mulheres de 14 anos ou mais realizavam atividades de “afazeres domésticos” e/ou trabalhos de cuidado de pessoas.<sup>7</sup> Entre os homens na mesma faixa etária, apenas 71,9% responderam afirmativamente a mesma questão. Além disso, há uma diferença significativa na média de horas semanais que dedicavam ao trabalho doméstico: enquanto os homens gastavam aproximadamente uma média de 10,8 horas semanais nessas atividades, as mulheres dedicavam quase o dobro do tempo: 20,9 horas por semana. É interessante perceber ainda como essa desigual divisão do trabalho doméstico faz-se presente logo no início da trajetória dos sujeitos: enquanto 34,1% dos meninos entre 5 e 13 anos de idade desempenhavam até 5,8 horas por semana em atividades domésticas e cuidado de pessoas, entre as meninas, 44,3% dedicavam uma média de 6,9 horas semanais. Nesse sentido, mesmo que os dados apontem claramente para a socialização diferenciada de meninos e meninas, o senso comum, no entanto, tende a reforçar a ideia de que cuidar faz parte da natureza ou da essência feminina, como um instinto, e que, por essa razão, os homens não seriam capazes de exercer tais atividades com a mesma desenvoltura e dedicação.

---

<sup>7</sup> De acordo com o IBGE, é considerado “afazeres domésticos”: 1) Preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar as louças; 2) Cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos; 3) Fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos; 4) Limpar ou arrumar o domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim; 5) Cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados, etc.); 6) Cuidar dos animais domésticos. Quanto à cuidado de pessoas, refere-se à: 1) Auxiliar nos cuidados pessoais (alimentar, vestir, pentear, dar remédio, dar banho, colocar para dormir); 2) Auxiliar em atividades educacionais; 3) Ler, jogar ou brincar; 4) Monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio; 5) Transportar ou acompanhar para escola, médico, exames, parque, praça, atividades sociais, culturais, esportivas ou religiosa.

Assim, aprendemos desde cedo que o cuidado da família e da casa, ou seja, as tarefas domésticas, a manutenção do bom funcionamento da casa, os cuidados com a saúde, a educação e o bem-estar das crianças, dos idosos e daqueles que estão por perto são funções que fazem parte da essência do que é ser mulher, algo que nascemos sabendo fazer – ou que devemos saber transferir e gerenciar. A afetividade torna-se então um elemento fundamental na configuração dessa estrutura. O trabalho doméstico é visto como a expressão máxima do amor, do afeto, do cuidado, da disponibilidade, do “dever” e até mesmo como uma forma de satisfação para as mulheres, relacionados diretamente aos papéis sociais de mães e esposas. Consequentemente, a associação entre afeto e trabalho doméstico representa não só um problema na socialização distinta e desigual entre homens e mulheres, mas implica também na falta de reconhecimento de todo trabalho reprodutivo e de cuidar de si e do outro enquanto trabalho, enquanto algo que tem valor. Conforme aponta Betânia Ávila (2009), a naturalização do trabalho doméstico como um trabalho de mulheres, associada à dimensão do amor e da afetividade, pode ser entendida como uma das principais causas da dificuldade de afirmar o caráter profissional do emprego doméstico, algo perceptível na persistente desvalorização e regulamentação tardia desse trabalho, e ainda na permissibilidade de exploração e dominação dessas mulheres.

Há ainda outro fator explicativo fundamental para a estruturação do emprego doméstico no Brasil: a desigualdade social. De acordo com Jessé Souza (2018), um terço da população brasileira vive hoje sob condições precárias e são excluídos não só economicamente, como também, e ainda mais importante, social e culturalmente, sendo este, na perspectiva do autor, o maior problema do país. A “*ralé* brasileira”, aproximadamente setenta milhões de pessoas, constitui uma classe social de desqualificados, enquanto trabalhadores e, sobretudo, cidadãos. Isso significa dizer que não é possível perceber a condição de existência dessas pessoas de modo fragmentado e residual. A *ralé* constitui-se enquanto classe porque é estrutural, portanto estatística e historicamente importante. Esses sujeitos compartilham não só uma condição econômica semelhante, mas também uma origem peculiar, uma reprodução no tempo e um futuro provável.

Nessa perspectiva, a grandeza da categoria das empregadas domésticas é também um indicativo de sua importância nos processos de socialização e subjetivação que

constituem os sujeitos no Brasil. Isto é, torna-se evidente que o emprego doméstico não pode ser pensado apenas a partir da sua importância econômica no mercado de trabalho; mais que isso, adotando uma perspectiva bourdieusiana, configura-se como um elemento fundamental de distinção e manutenção da estrutura de classes brasileira nos moldes atuais. Por um lado, o emprego doméstico permanece sendo uma das únicas e mais importantes oportunidades de inserção no mercado de trabalho realmente acessível para grande parte das mulheres – sendo também um dos mais mal remunerados do país –, por outro, é a existência dessas mulheres, que realizam uma parte significativa de todo trabalho doméstico cotidiano, que garante o estilo de vida das classes dominantes no Brasil. Assim, compreendê-lo também como um problema de classe pressupõe buscar entender como o mesmo perpassa, de forma distinta e distintiva, a origem social de milhões de brasileiros e brasileiras, suas trajetórias e suas práticas cotidianas.

A mudança na dimensão legal, trazida com a aprovação da Emenda Constitucional, ao tornar-se Lei, possibilitou a equidade de direitos, um aumento na renda média e alguma estabilidade no trabalho das empregadas domésticas. Entretanto, mesmo diante da sua inegável importância, a miséria ainda faz-se presente, diariamente, na experiência cotidiana dessas mulheres. Nesse contexto, torna-se necessário questionar, conforme coloca Jessé de Souza (2018, p. 126), “que miséria é essa que o dinheiro por si só não vence e que se leva no corpo e que se transmite, sem perceber ou querer, aos filhos como uma espécie de herança irrecusável?”.

Dessa forma, o trabalho aqui apresentado busca refletir como a desvalorização do trabalho doméstico e as desigualdades sociais que constituem o emprego doméstico são uma dimensão importante na configuração dos *habitus* de patroas e empregadas, tornam-se barreiras na efetivação plena dos direitos das empregadas domésticas e dificultando a emergência de novos acordos a respeito de todo trabalho doméstico que pressupõe a vida cotidiana – sejam entre patroas e patrões, sejam entre estes e as empregadas.

## **O *habitus* de classe de servir e saber fazer-se servir**

Aprendemos por analogia. Internalizamos as regularidades e, em um processo de tentativa e erro, adaptamos os esquemas aprendidos. De acordo com Pierre Bourdieu, são nossos *habitus* que nos possibilitam perceber, classificar e agir em relação ao mundo. Somos dotados de uma gramática gerativa. O *habitus* é então a ferramenta conceitual que nos possibilita compreender a dinâmica, a mediação simbólica, entre os agentes e as estruturas sociais. Na medida em que pode ser pensado como esquemas de percepção e apreciação, o *habitus* é a incorporação de uma condição pré-definida determinada por uma posição objetiva no campo, é a construção de um corpo social. Nos termos bourdieusianos, o *habitus* é a história incorporada, feita natureza. Nessa perspectiva, o ser humano é ontologicamente pensado como um corpo no espaço. Isso significa dizer que, na teoria praxiológica bourdieusiana, não há uma separação entre corpo e mente; somos todos um corpo socializado, que aprende na pele, na voz, nas formas de entender e agir no mundo. Ou seja, aprendemos porque somos ontologicamente dotado da capacidade natural de adquirir capacidades não naturais. Afinal, como coloca Bourdieu (2008, p. 120), o que é “aprendido pelo corpo não é algo que se tem, mas é algo que se é”. Aprender-se no mundo é ao mesmo tempo constituir-lo, uma construção de sentido – e esquecimento – mútua.

Conforme apresentado na introdução deste trabalho, o emprego doméstico constitui estatística e historicamente um dos principais meios de inserção feminina no mercado de trabalho brasileiro. Sua grandeza e presença majoritária de mulheres aponta, a princípio, para duas importantes questões: como uma atividade que se incorpora desde criança como um trabalho “essencialmente” feminino, perpassado pela presença da instituição do emprego doméstico, marca a vida das mulheres? Como tal atividade, convertida em uma das únicas possibilidades reais de obtenção de renda, afeta a subjetividade das empregadas domésticas e daquelas que empregam outras mulheres?

Se a lógica da divisão sexual do trabalho faz com que o trabalho doméstico seja naturalizado como uma responsabilidade feminina, seus significados e as formas como perpassam os processos de socialização são distintos para aquelas cujo trajetória modal habilita para tornarem-se patroas ou empregadas. Ambas aprendem desde cedo os lugares que ocupam e as relações que devem estabelecer entre si e com o mundo. No Brasil, como apontam Merike Blofield e Merita Jokela (2018), bem como em outros países da América



Latina, o emprego doméstico não é apenas uma importante forma de inserção no mercado de trabalho, mas uma instituição cultural. Aqui, a socialização feminina não só é marcada pelo trabalho doméstico, mas pela naturalização da instituição do emprego doméstico e das desigualdades sociais que o constituem.

Na trajetória das mulheres das classes baixas, o trabalho doméstico impõe-se como uma responsabilidade desde muito cedo. A miséria à qual as meninas da *ralé* estão submetidas, conforme coloca Jessé Souza (2018), faz com que, tão logo sejam julgadas aptas, assumam diversas tarefas dentro de casa, ou mesmo, prestem serviços para fora. Assim, aprende-se dia após dia a passar roupa, fazer faxina, lavar banheiro, cozinhar, cuidar dos parentes mais novos e, paulatinamente, o emprego doméstico surge no horizonte dessas meninas como uma possibilidade concreta de sobrevivência para si e para o sustento da família.

Entretanto, aprender o trabalho doméstico na perspectiva daquelas cujo a relação com o emprego doméstico faz-se tão presente desde cedo, não se limita a uma gama de atividades domésticas cotidianas. Com as mães, avós, tias, vizinhas e outras tantas empregadas que cercam suas vidas, aprendem também que é fundamental adequar-se aos hábitos e normas da casa que um dia vá trabalhar e, sobretudo, que se deve obedecer aos patrões. Conforme coloca Suely Kofes (1994, p. 190), os processos de socialização daquelas destinadas ao emprego doméstico “é o exercício do seu papel sob mando. De outra mulher”. Nesse sentido, tornar-se empregada doméstica é também ser domesticada, é incorporar, no sentido de treinamento cotidiano, uma série de atitudes que constituem uma relação de mando/obediência; afinal, “domesticar é ‘querer que você faça da maneira como queremos que você faça’. E isto é fundamentalmente o que é esperado da empregada” (Ibid., p.191).

Assim, a fome, a pouca escolaridade, a falta de prospecção futura, a violência doméstica, a gravidez na adolescência e a necessidade de ajudar financeiramente em casa faz com que essas mulheres, tantas vezes ainda em idade precoce, procurem trabalho naquilo que aprenderam a fazer desde cedo. Para fugir, ou remediar, da situação de pobreza, o emprego doméstico é muitas vezes a única, e frequentemente não desejada, saída para milhões de brasileiras. O “treino” ao longo da vida, a incorporação desde a

socialização primária das disposições necessárias para o trabalho doméstico, converte-se em sustento, na mesma medida em que se converte em sujeito.

No caso das patroas, a aprendizagem do trabalho doméstico, a relação estabelecida com a casa, com os outros e com os objetos que compõem a vida cotidiana é, recorrentemente, mediada pela presença histórica de um sujeito específico: a empregada doméstica. Aprende-se parte do trabalho doméstico com o intuito de demandar, demonstrar e supervisionar o trabalho das empregadas; aprende-se a contratar uma empregada doméstica; aprende-se a conviver, a relacionar-se, a tratar de forma mais ou menos humana; aprende-se a demitir; aprende-se, nas práticas cotidianas, a distinguir-se, a não ser aquilo que aquelas outras mulheres são. Isto é, na incorporação cotidiana de mulheres das classes inferiores, aprende-se desde cedo a habilidade de mandar e uma série de disposições que ratificam as relações de poder implícitas com aquelas que são, muitas vezes, referidas como “minha empregada” (KOFES, 1994).

Para as classes dominantes brasileiras, segundo Donna Goldstein (2003), “ter” uma empregada doméstica vai além de uma questão de necessidade, representa um importante marcador de classe, um elemento distintivo que compõe a identidade de classe e que legitima uma relação desigual de poder. De acordo com a autora, os sujeitos das classes médias e altas cultivam certa “incompetência” no cuidado da casa e do trabalho reprodutivo como um importante signo de classe. Contratar uma empregada doméstica é um sinal exterior de que se está livre do trabalho manual degradante que envolve o cuidado da casa, e, por consequência, a empregada doméstica é simbolicamente associada a todo o trabalho sujo e necessário do âmbito doméstico.

Nessa perspectiva, faz-se fundamental perceber que a naturalização do emprego doméstico pelas patroas e, pela sociedade de um modo geral, aponta justamente para o seu oposto: realizar o trabalho doméstico não é “natural” para essas pessoas. O trabalho cotidiano, rotineiro e cíclico – e porque não dizer monótono, repetitivo, entediante, cansativo, por vezes, sujo e pesado – não faz parte do *habitus* dos sujeitos das classes dominantes no Brasil, mas sua transferência e gestão sim. Tal como, segundo Jessé Souza (2018), a existência de um contingente enorme de mulheres que aceitam – como uma falsa escolha ou “destino” – fazer esse trabalho, mesmo em condições de tamanha exploração e desrespeito. “Saber se fazer servir”, conforme argumenta Bourdieu (2013, p. 351), sentir-

se legitimamente destinatário de uma gama de serviços que sustentam material e simbolicamente seus estilos de vida, faz parte do *habitus* de classe que perpetua e naturaliza os privilégios das classes dominantes.

Todavia, a incorporação das disposições necessárias para tal, os processos pelos quais os valores tornam-se corpo, a princípio percebida como natural, pressupõe a invisibilização das desigualdades sociais que marcam um processo longo e árduo de aprendizagem do trabalho doméstico ainda no início da infância. Afinal, nos termos bourdieusianos (2013, p. 113), “todo capital, sob qualquer forma que se apresente, exerce uma violência simbólica assim que é reconhecido, ou seja, desconhecido em sua verdade de capital, e impõe-se como autoridade exigindo reconhecimento”.

Todavia, se não há nada na prática que garanta a necessariamente a superioridade das classes dominantes, na perspectiva bourdieusiana, é o privilégio do domínio do tempo que proporciona a construção das disposições necessárias para tal. É esse privilégio que permite, simultaneamente, um “adiamento” da realidade e as condições para investir – tempo, energia e dinheiro – em atividades que podem garantir o acúmulo de capital econômico e cultural. A disposição do tempo, em última instância, permite os sujeitos a disputar aquilo que vai além da sobrevivência.

No Brasil, a instituição do emprego doméstico é fundamental para promover, à baixo custo e alto grau de exploração, a manutenção dos privilégios das classes dominantes, especialmente, para garantir às mulheres das classes médias e altas um emprego mais rentável do tempo livre, que se converte na possibilidade de incorporar disposições que resultem tanto em um maior sucesso escolar, como numa melhor inserção no mercado de trabalho (SOUZA, 2012; 2018).

Isso porque, como argumenta Betânia Ávila (2009), nas relações do emprego doméstico, o tempo de trabalho confunde-se com o tempo da própria vida. Como pude perceber em minha dissertação, a exploração do tempo de vida das empregadas domésticas torna-se manifesta diante da dificuldade, tanto de patroas quanto de empregadas domésticas, de precisar a jornada de trabalho, principalmente a respeito daquelas que residiam na casa dos patrões. O horário para largar do trabalho é incerto e sujeito à interferência de vários fatores, como à existência de crianças na residência ou a

responsabilidade de servir o café da manhã ou o jantar, independente dos horários irregulares dos patrões. Além disso, nas práticas cotidianas de patroas e empregadas, fica evidente um acordo tácito a respeito de uma disponibilidade incessante da empregada diante de qualquer situação considerada imprevista. Nesse sentido, importa aqui perceber que estar disponível não significa que haverá necessariamente trabalho a fazer, mas que se está sujeito a trabalhar a qualquer instante. O que se espera dessas mulheres é que estejam sempre de prontidão para servir, e é esse elemento de servidão que vai determinar, em última instância, as horas efetivamente trabalhadas (ÁVILA, 2009).

São esses *habitus* tão profundamente incorporados, e a estrutura de classes a que se referem, que se colocam na base da informalidade e da invisibilidade do emprego doméstico no Brasil. São eles que representam um dos maiores obstáculos no reconhecimento dos direitos das empregadas domésticas, evidentes nas contradições entre o que é dito e praticado efetivamente depois da Lei. Cumprir a lei não altera somente o custo financeiro de ter uma empregada doméstica, mais que isso, significa fazer parte de um trabalho que nunca foi feito, e que não se reconhece como digno de valor – como preparar o próprio café da manhã, servir o jantar ou limpar sua própria sujeira, por exemplo –, e nem sempre há disposição para isso. A “incompetência de classe” para realizar o trabalho doméstico, mas de forma alguma para supervisioná-lo, converte-se em uma relação de dependência e exploração no emprego doméstico, que sustenta a desigualdade de classes e seus efeitos de dominação.

A socialização do trabalho doméstico como um elemento intrínseco à natureza feminina, associado à desvalorização social, cultural e econômica de todo o trabalho reprodutivo e da esfera do cuidado traduzem-se em contradições e ambiguidades vivenciadas nas práticas cotidianas das mulheres. Se, por um lado, aprendemos desde cedo a realizar o trabalho doméstico e a cuidar das pessoas, por outro, aprendemos que esse trabalho não tem valor no mercado de trabalho e que devemos estudar e trabalhar fora. Se sabemos bem o peso e a demanda do trabalho doméstico cotidiano, temos dificuldade de estabelecer e/ou reivindicar um reconhecimento econômico e social de um trabalho cujo valor das competências e qualidade de serviço não são considerados. Conforme argumenta Maria Kontos (2014), na ausência de contratos formais efetivos, as condições de trabalho dependem dos valores morais dos empregadores, inclusive das suas compreensões sobre

as necessidades e direitos do outro. Assim, o reconhecimento das empregadas domésticas como pessoas com suas próprias necessidades de tempo e cuidado esbarram nos requisitos estruturais desses trabalhos: a prioridade do cuidado é sempre da família dos patrões.

Todavia, as mudanças recentes na regulamentação legal do emprego doméstico representam uma possibilidade real de transformação desse cenário. Isto porque, a Lei das Domésticas, pode ser pensada como um elemento externo, normativo, com potencial questionar, desestabilizar e provocar reflexão nos sujeitos sobre as diversas práticas sociais e desigualdades, há muito estabelecidas e fixadas, que configuram as relações cotidianas no emprego doméstico. Tal transformação, no entanto, não acontece simplesmente de cima pra baixo, uma lei não transforma imediatamente a forma como as pessoas são e relacionam-se entre si e com o mundo. Ela ocorre a partir de uma mediação constante dos sujeitos, acontece nas práticas cotidianas dos sujeitos, nos comportamentos tácitos, na mobilização dos afetos. É importante também perceber que, ao gerar a necessidade de uma ampla reestruturação de diversas práticas cotidianas, as transformações no trabalho doméstico remunerado sustentam-se também em uma reflexão sobre a organização doméstica e familiar, ou seja, pressupõe, para sua plena efetivação, novos acordos cotidianos, uma melhor divisão das tarefas e do tempo dos sujeitos que compõem a família.

Desse modo, analisar as práticas cotidianas que dizem respeito aos acordos feitos entre patroas e empregadas acerca dos novos direitos nos permite refletir como a introdução da Lei das Domésticas, frequentemente, esbarra na resistência de antigos e persistentes *habitus* que ratificam a manutenção da estrutura desigual de classe – e de gênero –, bem como, ao mesmo tempo, provocam mudanças importantes na organização do trabalho doméstico, na relação entre patroas e empregadas e mesmo na subjetividade dessas mulheres.

### **As contradições entre a expectativa e o direito vivido e o peso ontológico do emprego doméstico no Brasil**

Em um mundo social onde tudo é passível à classificação, conforme argumenta Bourdieu (2015), os corpos são eles próprios classificados pelos princípios de

classificação. Nesse sentido, entender como são organizadas as classes sociais é compreender como produz-se socialmente corpos distintos e distintivos. Na teoria bourdieusiana, o que hierarquiza os corpos é o distanciamento do corpo animal. Assim, nas classes dominantes, tudo acontece com o objetivo de afastar-se daquilo que é corpo, necessário; há uma valorização da forma, em detrimento da função. Em contrapartida, nas classes populares, a vida é pautada pelas necessidades imediatas, pela pobreza, pela escassez, que constantemente impossibilita a capacidade de prospecção e o investimento do tempo no acúmulo das diversas disposições que podem garantir os privilégios materiais e simbólicos das classes dominantes. Nesse sentido, a desigualdade de classe faz-se no corpo.

Desse modo, um dos efeitos mais cruéis dessa desigualdade de classe é, nos termos bourdieusianos, a produção de um sujeito marcado por um senso de inadequação, de toda uma classe social que percebe a realidade vivida como a única possível; para quem, em uma das mais tristes constatações de Bourdieu (2015, p. 357), “o universo dos possíveis está fechado”. As disposições distintas adquiridas pelos agentes ao longo da vida, perpassada por diversas relações de poder, produzem um sujeito incapaz de reconhecer-se plenamente, cuja concepção de si e a experiência no mundo é marcada pelo sentimento de incompetência, fracasso ou indignidade cultural, mas que, ao mesmo tempo, legitima e reproduz nas suas práticas cotidianas os valores culturais dominantes.

Na sociedade brasileira, de acordo com Jessé Souza (2018), entre as mulheres da *ralé*, o emprego doméstico – bem como as atividades de faxineira, lavadeira ou prostituta – é a expectativa, aquilo que é mais provável diante da trajetória modal de classe, ou seja, representa um futuro provável entre aquelas que compartilham uma posição estruturalmente semelhante. Tal constatação reforça aquilo previamente explicitado ao longo deste trabalho. Na perspectiva aqui apresentada, parte-se do pressuposto que a relevância do emprego doméstico no Brasil vai muito além da sua importância na estrutura do mercado de trabalho. O emprego doméstico é um elemento fundamental de distinção e organização da estrutura de classes da sociedade brasileira, bem como uma dimensão elementar nos processos de socialização das mulheres.

O aprendizado do trabalho doméstico, a princípio já circunscrito em uma desigual divisão sexual do trabalho, é marcado, aqui, pela instituição do emprego doméstico. Nos

processos de socialização e subjetivação feminina, aprende-se a servir, ou fazer-se servir. Patroas e empregadas jogam um jogo onde seus papéis estão previamente definidos, de forma tácita, sem necessidade de tornarem-se explícitos. Isso porque, a relação entre elas é perpassada por uma rede invisível que estabelece suas posições no campo e que, ao mesmo tempo, naturaliza e invisibiliza as desigualdades sociais e os privilégios das classes dominantes que a constitui.

É importante perceber que o reconhecimento dessa estrutura está relacionado com a própria segurança ontológica do sujeito. Engajar-se no mundo social, pressupõe um comprometimento visceral dos agentes, um reconhecimento do valor e das regras do jogo. Conforme aponta Bourdieu (2001), ser no mundo é participar da *illusio* como crença fundamental – algo que acontece sempre por um processo de violência simbólica, na medida que invisibiliza sua origem social e naturaliza sua condição. Nesse sentido, participar daquilo que está posto no campo confere, em alguma medida, a possibilidade de uma continuidade de consciência a respeito da própria trajetória e do lugar que se ocupa no mundo social.

Aqui, a ideologia da meritocracia, como elemento estruturante do *ethos* neoliberal, exerce um papel fundamental. Na medida em que sustenta a ilusão de que não há dominação social injusta nas sociedades modernas, a crença na meritocracia permite que a concepção de justiça social seja aquela que defende que a sociedade dá a cada um de acordo com o seu próprio mérito, ocultando, justamente, o caráter de classe que reside nas precondições sociais que o possibilitam e determinam (SOUZA, 2018).

Assim, é a partir da apropriação do capital econômico e cultural, e da sua reprodução na estilização da vida, que se garante os privilégios, o reconhecimento social e a autoestima dos sujeitos. Contudo, entre aqueles que já não têm na origem social a possibilidade de incorporar tais disposições, são justamente as barreiras que encontram na educação formal que fazem com que se distanciem ainda mais da possibilidade efetiva de competir no mercado de trabalho (BOURDIEU, 2015).

A valorização do estudo, um dos elementos que mais fortemente reforça o crivo de incompetência, ou a sensação de fracasso e indignidade cultural, é uma forma de reconhecimento dos valores dominantes. A escola assume um peso determinante na

trajetória não só pelo conhecimento que ela possa oferecer, mas porque ela é fundamental para a manutenção da ordem social. O sistema de ensino é o meio institucionalizado pelo qual as classificações e hierarquias sociais são objetivadas. Afinal, o capital cultural opera por um princípio de raridade, se todos os agentes tivessem igualmente acesso ao capital cultural não haveria mérito, as propriedades não se converteriam no lucro da distinção. A exclusividade é então, fundamentalmente, exclusão; quanto mais disseminado for determinada propriedade do capital cultural, menor o seu valor (BOURDIEU, 2015).

A 'cultura', supostamente, garantida pelo diploma escolar, é um dos componentes fundamentais que faz o homem realizado em sua definição dominante, de modo que a privação é percebida como uma mutilação essencial que atinge a pessoa em sua identidade e dignidade de homem, condenando-a ao silêncio em todas as situações oficiais em que tem de 'aparecer em público', mostrar-se diante dos outros com seu corpo, sua maneira de ser, sua linguagem (BOURDIEU, 2015, p. 363).

A privação do acesso ao capital cultural converte-se, através da meritocracia, em uma culpa ontológica. Ser mau aluno, não conseguir aprender, repetir, largar o colégio é a expectativa, aquilo que é mais provável na trajetória de vida da *ralé* brasileira, conforme argumenta Jessé Souza (2018). É também a ratificação objetiva de que esse lugar não é o pertence, que essa porta não está aberta. A ideologia da meritocracia faz com que se sentir incapaz, indesejado, não pertencente, seja sua própria culpa, falta de habilidade ou esforço. O fracasso quase inevitável, porque estrutural, converte-se em inadequação, fazendo com que os sujeitos resignem-se a esse lugar e, mais que isso, vejam-se como merecedores de um trabalho subvalorizado (SOUZA, 2012).

Dessa forma, as profundas desigualdades sociais brasileiras afetam os processos de subjetivação das mulheres que se tornam empregadas domésticas produzindo um sujeito que cala, que sente vergonha, que consente, muitas vezes resignado com esse lugar de não pertencimento. O silenciamento dessa voz, ou sua constante desvalorização, afeta a capacidade dessas mulheres de relacionarem-se com o outro, de sentirem-se aptas para participar e construir uma sociedade mais democrática. Isso porque, de acordo com Bourdieu (2015) o arbitrário cultural dominante determina qual problema é legítimo e quem é legítimo para se posicionar a respeito. Ou seja, há uma relação fundamental entre capital cultural e a capacidade de posicionar-se, ou mesmo opinar, sobre problemas tidos



como propriamente políticos. Nesse sentido, a abstenção faz-se indispensável porque é a condição mesma que legitima aquilo que é norma.

Por estarem fora desse lugar, por não se sentirem e serem reconhecidas como pertencentes a essa realidade, as empregadas domésticas não se sentem capazes de apropriar-se de uma lei cujo destinatário são elas próprias. Haja vista que, a relação que estabelecem com a Lei das Domésticas reflete a relação que estabelecem com o mundo e a forma como são vistas e se veem. Afinal, não existe possibilidade reconhecimento legal quando não há reconhecimento do próprio sujeito, quando o outro é tratado como coisa, como propriedade de distinção. Assim, a equidade legal trouxe, por um lado, um sentimento de felicidade, satisfação e orgulho em relação ao reconhecimento dos direitos, e a expectativa de uma mudança de vida entre as empregadas domésticas, entretanto, por outro, evidenciou a descrença, a resignação, consequência direta das desigualdades de classe que estruturam esse trabalho.

Nas práticas de negociação dos novos direitos entre patroas e empregadas domésticas, a rigidez da estrutura mostra-se presente. Por parte das patroas, ainda que haja um reconhecimento da Lei no âmbito do discurso, fica evidente que não há, frequentemente, uma abertura real para um diálogo com as empregadas domésticas, nem respeito aquilo que foi acordado. Já entre as empregadas domésticas, o elemento que se faz presente é o silêncio. A postura delas é, na maior parte do tempo, a de espera, acreditam que a iniciativa tem que vir do lado dos patrões. Afinal, no lugar das empregadas domésticas, posicionar-se, cobrar seus direitos, demandar reconhecimento, não é só arriscar o emprego, é, sobretudo, questionar uma hierarquia cuja lógica de mando e obediência está tão fortemente incorporada, uma lógica social que as torna subcidadãs, ou seja, significa pôr em xeque a própria *illusio*.

Consequentemente, por falta de mecanismos sociais eficientes que garantam e fiscalizem a formalização dos direitos, a dinâmica do trabalho doméstico remunerado possibilita que as patroas e patrões estabeleçam, nas práticas cotidianas, que se colocam enquanto exigências e necessidades, as regras que melhor lhes convém e ratifiquem, por exemplo, a informalidade, através da ausência da carteira assinada; a exploração, pela extensa e intensa jornada de trabalho e a desvalorização do trabalho, com os baixos salários e o desrespeito aos direitos conquistados. As empregadas, por sua vez, frequentemente,

aceitam esses acordos por serem socializadas para calar diante dos patrões, por viverem cotidianamente sua subalternidade, por situarem-se nas camadas mais baixas da sociedade e pelas condições econômicas que experienciam.

Dessa forma, torna-se evidente que uma transformação radical na estrutura do trabalho doméstico remunerado só é possível quando as empregadas domésticas tornarem-se – e forem reconhecidas enquanto – sujeitos de direitos. Na mesma medida em que se transformam também os sentidos do trabalho doméstico a partir de uma outra – e necessariamente mais igualitária – divisão sexual de trabalho, especialmente entre àqueles que estão na posição de patronato. No fim das contas, precisamos aprender a cuidar da nossa própria sujeira e reconhecer a importância de todo o conjunto de trabalho fundamental para viver em sociedade. Assim, torna-se imprescindível fazer do trabalho doméstico um hábito compartilhado por todas e todos, pois enquanto não houver um processo de incorporação do trabalho doméstico por parte das patroas e dos patrões, os direitos permanecerão num nível de reconhecimento puramente cognitivo e verbal.

## **Conclusão**

O desconhecimento dos fundamentos reais das diferenças e dos princípios de sua perpetuação é o que faz com que o mundo social seja percebido não como o espaço do conflito ou concorrência entre grupos de interesses antagônicos, mas como ‘ordem social’. Todo reconhecimento é desconhecimento: toda espécie de autoridade, e não apenas aquela que se impõe por meio de ordens, mas aquela exercida sem nos darmos conta, aquelas que dizemos natural e que está sedimentada numa linguagem, numa atitude, nas maneiras, num estilo de vida ou mesmo nas coisas (...), repousa sobre uma forma de crença originária, mais profunda e mais desenraizável do que o nome sugere (BOURDIEU, 2015, p.113).

São as profundas desigualdades sociais que possibilitam a estruturação atual do emprego doméstico no Brasil. Somente porque somos tão desiguais é possível que uma parcela gigante de todo trabalho doméstico cotidiano seja delegado às empregadas domésticas e diaristas em condições de tamanha exploração. Uma desigualdade tão cruel que, como argumenta Jessé Souza (2018), coloca todas essas condições de vida como resultado de “escolhas livres”.

No jogo ambivalente do reconhecimento dos direitos das empregadas domésticas torna-se fundamental perceber que as relações entre os sujeitos são, na verdade, relações de classe. A manutenção da estrutura pressupõe a existência de uma classe potencialmente marcada pela ausência das disposições mais básicas daquilo que é exigido dos sujeitos nas sociedades modernas. Um sujeito, como coloca Bourdieu (2015), ontologicamente marcado pelo senso de inadequação e, frequentemente, resignado à essa condição. Dessa forma, a dificuldade de efetivação plena dos direitos das empregadas domésticas é a dificuldade de transformar a estrutura de classes brasileira e tudo aquilo que a sustenta.

Se a mercantilização do trabalho doméstico não é uma novidade na sociedade brasileira, o reconhecimento das empregadas domésticas como trabalhadoras dignas de equidade legal por parte do governo o é. A garantia dos novos direitos, sem dúvida, representa um esforço importante para formalizar um setor do mercado de trabalho marcado pela ausência de direitos e proteções trabalhistas (BLOFIELD; JOKELA, 2018). Nesse sentido, é indispensável ratificar que, mesmo diante de tantas barreiras, a mudança no âmbito legal é um importante marco na luta pela diminuição das desigualdades sociais e na promoção da isonomia dos direitos trabalhistas.

Assim, a aprovação da Lei das Domésticas é fundamental não só porque repara uma ausência histórica de direitos de uma parcela gigante da sociedade brasileira ou ainda porque pode proporcionar alguma melhora na dimensão econômica, mas, sobretudo, porque tornou visível um trabalho que é um dos maiores responsáveis pela inserção de mulheres pobres e predominantemente negras, ao qual fomos e permanecemos tão acostumados, reproduzindo por gerações a exploração e as desigualdades sociais que o constitui.

Se a efetivação plena dos novos direitos esbarra na inercia da estrutura de classes e seus efeitos materiais e simbólicos, em termos bourdieusianos, a Lei pode também ser pensada como um elemento que desestabiliza as regras do jogo, uma injunção externa que questiona a forma como esse trabalho era feito, sentido e pensado. Isto é, a Lei das Domésticas surge como uma determinação exterior que nos diz como é preciso fazer a partir de agora, representa uma ruptura em relação ao fluxo da ação rotineira, questiona os acordos que antes não precisavam ser explicitados porque funcionavam com base em um

alinhamento tácito das expectativas, como uma forma de agir previamente conhecida e naturalizada tanto para as patroas, quanto para as empregadas.

É seu potencial para provocar o questionamento a respeito de alguns *habitus* vigentes estruturantes do emprego doméstico que pode ser considerado uma das grandes contribuições da implementação da Lei, haja vista que, ainda que em um nível microssocial, a reflexividade constitui um elemento central na quebra da reprodução da estrutura. Assim, não se trata de ver como uma nova lei influencia diretamente o comportamento das pessoas, em uma dimensão estritamente normativa, determinista de cima pra baixo, mas de ver como a implementação de uma nova lei faz com que as pessoas reflitam sobre, e negociem, consigo mesmas e com os outros, suas próprias práticas e, por vezes, mesmo que diante de tantos empecilhos, as redefinam, construindo relações mais justas e igualitárias.

Não podemos nos esquecer que a classe social é sempre um construto histórico, arbitrário, resultado de relações sociais. Se os *habitus* fundamentam-se em uma memória histórica e social, cujo peso da inercia sedimenta-se em um nível infraconsciente, há também nele uma dimensão criativa. A socialização dos agentes não acontece somente a partir da reprodução do social pelo sujeito, mas também pela capacitação de intervenção e transformação da realidade social. Somos agentes dentro de um universo do possível. É a partir daí que Bourdieu nos permite pensar em mudança social, afinal, se aquilo que nos determina é aquilo que nos constitui, é também o que nos permite buscar a liberdade.

## **BIBLIOGRAFIA**

ÁVILA, Betânia. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. Recife: Editora Universitária da UPFE, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_. **O senso prático**. Petrópolis: Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_. **A distinção: crítica social julgamento**. Porto Alegre: Zouk, 2015.

BLOFIELD, Merike; JOKELA, Merita. Paid domestic work and the struggles of *care* workers in Latin America. **Current Sociology**. v. 66, p. 4, July 2018, pp. 531-546.

GOLDSTEIN, Donna. The aesthetics of domination: class, culture, and the lives of domestic workers. In: \_\_\_\_\_. **Laughter out of place: race, class violence and sexuality in Rio shantytown.** London: University of California Press, 2003, p. 59 – 101.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, vol. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez., 2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Mulheres e trabalho: breve análise do período de 2004 – 2014. 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160309\\_nt\\_24\\_mulher\\_trabalho\\_marco\\_2016.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160309_nt_24_mulher_trabalho_marco_2016.pdf)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2018.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO). **Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection.** Geneva: ILO, 2013.

KOFES, Suely. “Entre nós Mulheres, elas as patroas e elas as empregadas”. In: **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil.** São Paulo: Editora da UNICAMP, 1994.

KONTOS, Maria. Recognition dynamics in a misrecognized job. Domestic and *care* work of migrant women in Europe. **IfS Working Paper**, n. 4, Frankfurt, 2014.

LUNA, Suzy. **Sobre o afeto e o direito: o impacto da “Lei das Domésticas” nas práticas cotidianas do trabalho doméstico de patroas e empregadas.** 2016. 149 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2016.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

\_\_\_\_\_. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.